



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230236
PREGÃO 9.2023-009 FMS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.562.805/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCINEIDE MARINHO AARAO, Sec. Mun. de Saúde, portador do CPF nº 304.515.153 -15, residente na Rua Aloisio Chaves N 200, e de outro lado a firma RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITARES E COM. DE EQUIPAMENTOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.543.386/0001-71, estabelecida à TRAVESSA WE-51, Nº 141, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RANIERE PEREIRA ARAUJO, residente na TRAVESSA WE-51, 141 :CIDADE NOVA 4, cidade nova, Ananindeua-PA, CEP 67133-340, portador do(a) CPF 564.626.112-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-009 FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLOGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010449	CLORIDRATO DE BUPICAINA+GLICOSE 8% 5 MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	5,200	5.200,00
010538	ALGODÃO HIDRÓLIFO 500 G - Marca.: NATHY	ROLO	160,00	11,500	1.840,00
010558	PFO CATGUT CROMADO 0.0 AGULHADO 4cm c/ 24 - Marca.: SHALON	CAIXA	30,00	106,600	3.198,00
010559	PFO CATGUT CROMADO 1.0 AGULHADO 4cm c/ 24 - Marca.: SHALON	CAIXA	30,00	106,600	3.198,00
010560	PFO CATGUT SIMPLES 0.0 C/ 24 - Marca.: SHALON	CAIXA	15,00	106,600	1.599,00
010561	PFO CATGUT SIMPLES 1.0 C/ 24 - Marca.: SHALON	CAIXA	30,00	106,600	3.198,00
010616	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML - Marca.: PRATI	FRASCO	800,00	1,900	1.520,00
010617	ALBENDAZOL 400 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,500	1.000,00
010901	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,5 OCM, 2 MM PACT. C/100 - Marca.: ESTILO	PACOTE	100,00	5,400	540,00
011231	ACICLOVIR 200 MG COMP. - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	800,00	0,230	184,00
011324	PITA ADESIVA HOSPITALAR 19 X 30 AUTOCLAVE - Marca.: CIEX	UNIDADE	200,00	4,490	898,00
011344	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL Nº 6.5 NAC. - Marca.: TARGA	PAR	300,00	1,560	468,00
	Confeccionadas em látex natural, com baixo índice de proteínas do látex, formato anatômico, lubrificação é feita com finíssimo pó bioabsorvível, Alta sensibilidade; Formato anatômico; Antiderrapante; Texturizada; Hipoalergênica; Esterilizadas por radiação ionizante; Com pó bioabsorvível; Produto de uso único. Embalagem com 01 par.				
011450	PREDNISONA 5 MG COMPR. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	300,00	0,220	66,00
011468	LORATADINA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML - Marca.: PRA	FRASCO	800,00	5,420	4.336,00
011479	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML GTS - Marca.: FARMACE	FRASCO	5.000,00	1,820	9.100,00
011609	KIT PCCU P - Marca.: KOLPLAST	UNIDADE	200,00	3,710	742,00
	Kit para papanicolau descartável estéril contendo: 1 espátula de Ayres, 1 escova cervical, 1 lamina de vidro, 1 caixa portalaminas, 1 espelho				
015264	ESCALP Nº 27 C/ 100 - Marca.: LABORIMPORT	CAIXA	100,00	26,000	2.600,00
015267	PFO ALGODÃO 3.0 AGULHADO 3cm c/24 - Marca.: LABORIMP	CAIXA	15,00	44,200	663,00
015268	PFO CATGUT CROMADO 2.0 AGULHADO 3cm c/ 24 - Marca.: SHALON	CAIXA	15,00	106,600	1.599,00
015269	PFO CATGUT CROMADO 2.0 AGULHADO 4cm c/ 24 - Marca.: SHALON	CAIXA	15,00	106,600	1.599,00
015270	PFO CATGUT CROMADO 3.0 AGULHADO 3cm c/ 24 - Marca.: SHALON	CAIXA	15,00	106,600	1.599,00
015271	PFO CATGUT CROMADO 4.0 AGULHADO 4cm c/24 - Marca.: SHALON	CAIXA	15,00	106,600	1.599,00
015272	PFO CATGUT CROMADO 5.0 AGULHADO 4cm c/24 - Marca.: SHALON	CAIXA	15,00	106,600	1.599,00
015273	PFO CATGUT SIMPLES 2.0 C/ 24 - Marca.: SHALON	CAIXA	30,00	106,600	3.198,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



015274	FIO CATGUT SIMPLES 3.0 C/ 24 - Marca.: SHALON	CAIXA	15,00	106,600	1.599,00
015275	FIO CATGUT SIMPLES 4.0 C/ 24 - Marca.: SHALON	CAIXA	15,00	106,600	1.599,00
015276	FIO CATGUT SIMPLES 5.0 C/ 24 - Marca.: SHALON	CAIXA	15,00	106,600	1.599,00
025857	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 15 CM C/12 - Marca.: O RTOFEM	CAIXA	12,00	7,740	92,88
025858	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 20 CM C/12 - Marca.: O RTOFEM	CAIXA	12,00	8,900	106,80
025908	LENÇOL DE PAPEL 70 X 50 CM ROLO - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	80,00	8,060	644,80
025912	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 7 PAR - Marca.: TARGA	UNIDADE	500,00	1,560	780,00
025996	METFORMINA 500 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	7.000,00	0,160	1.120,00
026010	SECNIDAZOL 1000 MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	1.000,00	1,400	1.400,00
026018	CETOCONAZOL. 20 MG/G - Marca.: PRATI	BISNAGA	200,00	4,670	934,00
026020	METRONIDAZOL 250 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,170	340,00
026026	DIGOXINA 0,25 MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	500,00	0,210	105,00
026027	METILDOPA 500 MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	500,00	1,300	650,00
026034	CETOCONAZOL 200 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,300	300,00
026073	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML - Marca.: HIPOLABO	AMPOLA	2.000,00	2,860	5.720,00
026081	DEXAMETASONA 0,5MG/ML 120 ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	2.000,00	3,020	6.040,00
026096	POSFATO SÓDICO DE PREDSONA 1 MG/ML 100ML. - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	1.000,00	5,170	5.170,00
026097	FUROSEMIDA 20MG - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	3.000,00	2,340	7.020,00
026137	SULFATO DE ATROPINA 0,250MG/ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	1.500,00	1,300	1.950,00
026154	DIPIRONA MONOIDRATADO 500 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	7.000,00	0,180	1.260,00
026319	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 6 PAR - Marca.: TARGA	UNIDADE	500,00	1,560	780,00
026331	SCALP N º 19 CAIXA C/100 - Marca.: LABORIMPORT	CAIXA	80,00	26,000	2.080,00
026356	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20M - Marca.: CRISTAL	FRASCO	50,00	6,920	346,00
026358	ACIDO DE DEXAMETASONA 1MG/G 10G CREME - Marca.: PRAT	BISNAGA	600,00	2,080	1.248,00
026360	SIMETICONA 40 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,220	220,00
026366	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZÍNCICA C - Marca.: PRATI	BISNAGA	800,00	2,930	2.344,00
026374	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.500,00	0,470	705,00
037347	Alcool 92,8%, 1000ml - Marca.: SUPERSOL	FRASCO	50,00	7,150	357,50
037390	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL PARA OBESO, COM REGISTR O MS/ANVISA. - Marca.: CBMED	UNIDADE	20,00	73,000	1.460,00
037391	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL PARA ADULTO, DIGITAL DE BRAÇO, COM REGISTRO - Marca.: CBMED	UNIDADE	80,00	80,000	6.400,00
037456	ACICLOVIR 10 MG CREME - Marca.: PRATI	BISNAGA	100,00	2,570	257,00
037464	NISTANTINA SUSPENSÃO 100.000 UI/50ML - Marca.: PRATI	FRASCO	100,00	5,680	568,00
037465	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG+ 80 MG COMP. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,200	400,00

VALOR GLOBAL R\$ 107.138,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 107.138,98 (cento e sete mil, cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-009 FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-009 FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Maio de 2023 extinguindo-se em 03 de Maio de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-009 FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ADILSON DE JESUS FISCAL PORTARIA Nº 049/2023-GP designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ADILSON DE JESUS FISCAL PORTARIA Nº 049/2023-GP desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1201.103020010.2.055 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 20.471,00, Exercício 2023 Atividade 1201.103010010.2.050 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 11.339,50, Exercício 2023 Atividade 1201.103020010.2.055 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 36.296,48, Exercício 2023 Atividade 1201.103010010.2.051 Programa Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 39.032,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-009 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). FRANCINEIDE MARINHO AARAO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 05 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
CONTRATANTE

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITARES E COM. DE EQUIPAMENTOS
CNPJ 26.543.386/0001-71

AV. ALACID NUNES Nº 79



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____